



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



- VII - Direitos e deveres;
- VIII - Punições e penalidades;
- IX - Formação continuada.

§ 2º O CMDCA deverá elaborar, anualmente, em diálogo com os Conselheiros Tutelares, o planejamento da formação continuada dos conselheiros.

§ 3º Cabe ao CMDCA e à Secretaria à qual estão vinculados, garantir as condições necessárias para a efetivação do planejamento da formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 50º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei Municipal nº 01, de 09 de fevereiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado de Piauí, aos dias 24 (vinte e quatro) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

CARMELITA DE CASTRO
SILVA:34232907300

Assinado em nome digital por CARMELITA DE CASTRO DE SILVA em 27/03/2023 às 14:05:18. Para mais informações, consulte o site do TCE/PI em: www.tcepi.org.br. Número de identificação: 34232907300. Assinatura eletrônica: CARMELITA DE CASTRO DE SILVA em 27/03/2023 às 14:05:18.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:167C390F1BDFC4A9



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 001/2023 PMSRN
PROC. DE ADESÃO SRP/PMSRN – PI Nº 003/2023**

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMSRN – PI Nº 001/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI X MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI.

Objeto: Adesão do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI – PI ao SRP/PMSRN/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

Objeto: Utilizar provisoriamente do município de São Raimundo Nonato – PI, preços registrados na ATA SRP/PMSRN/PI Nº 002/2023, que tem por objeto a Registro de Preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas, como mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para o perfeito funcionamento dos veículos da prefeitura, secretarias e fundos municipais de São Raimundo Nonato – PI - Pregão Eletrônico SRP-PMSRN Nº 010/2023.

Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

DATA E LOCAL DE ASSINATURA: São Raimundo Nonato-PI, 23 de março de 2023.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Id:1518F396BE55CA84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Lei nº 20/2023, de 24 de março de 2023.

A ordem de dia da Sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Piauí-PI em 20/03/2023

João Luiz Carneiro da Silva
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Santana do Piauí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Santana do Piauí.
- Art. 2º O concurso público será regido por edital próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo, observadas as normas legais e constitucionais pertinentes.
- Art. 3º O prazo para a realização do concurso público será de 12 meses, contados a partir da publicação do edital.
- Art. 4º As despesas decorrentes da realização do concurso público correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santana do Piauí, observadas as disposições legais aplicáveis.
- Art. 5º Os candidatos aprovados e classificados no concurso público serão nomeados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí, após a homologação do resultado final pelo Poder Executivo.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 16 de março de 2023.

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA:41158784368
MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita Municipal

Id:10EF232DA5B7CA87



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Lei Municipal nº 19/2023, de 24 de março de 2023

A ordem de dia da Sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Piauí-PI em 20/03/2023

João Luiz Carneiro da Silva
PRESIDENTE

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Santana do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Santana do Piauí, criado pela Lei Municipal nº 185/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santana do Piauí, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Santana do Piauí constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto

(Continua na próxima página)